PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0800085-77.2017.4.05.8310
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: FRANKLIN SANTOS FREIRE

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade:

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).
O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.
O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.
Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).
Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).
O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.
Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do

pagamento da compra e da comissão de corretagem.
Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.
O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 14/07/2025.

RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):
40 1 16 018148-16 | ATIVA AJUIZADA | R$ 29.979,54

Somatório das CDAs: R$ 29979,54

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 4011601814816

1º Devedor:	FRANKLIN SANTOS FREIRE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	900.604.234-04
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10435 400424/2016-90
Nº Inscrição:	40 1 16 018148-16
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	31/08/2016
Data Primeira Cobrança:	07/09/2016
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08000857720174058310
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 18.790,23 (UFIR 17.658,33)
Valor Consolidado:	R$ 29.979,54

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 18.790,23 (UFIR 17.658,33)
Valor Consolidado: R$ 29.979,54
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

28ª VARA FEDERAL PE

PROCESSO: **0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 07/08/2025 às 11:55

Incluído no fluxo processual em: 17/10/2025 às 17:20

Arcoverde, 17 de outubro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de FRANKLIN SANTOS FREIRE para cobrança de dívida atualmente orçada em R$ 29.979,54 (Id. 109589232).

2. Em continuidade à execução, a Fazenda Nacional requereu a alienação pela plataforma 'COMPREI" do imóvel de matrícula n.º 5.577, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE (Id. 109589867).

3. É o relatório. DECIDO.

4. A plataforma "COMPREI" é um sistema de venda direta pela União.

5. Tendo em conta a não oposição de embargos (Id. 109590704), e sendo essa alienação útil para quitação (total/parcial) do débito ora exequendo, tenho por deferir o pedido de venda direta (alienação pela plataforma 'COMPREI").

6. Nessa ordem de considerações, DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa direta pela plataforma 'COMPREI" do imóvel de matrículas n.º 5.577, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE (Id. 109590990), pertencente ao executado FRANKLIN SANTOS FREIRE (CPF n.º 900.604.234-04).

7. Outrossim, DETERMINO:

(a) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE, solicitando a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, da certidão de inteiro teor referente ao imóvel de matrícula n.º 5.577;

(b) a intimação das partes acerca da presente decisão, bem assim, em se observando a existência de garantia hipotecária no registro do imóvel supramencionado, ciência do(s) credor(es) hipotecário(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

Arcoverde (PE), data da assinatura eletrônica.

DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES

Juíza Federal